

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

CURSO DE DIREITO

ESCOLA DE FORMAÇÃO JURÍDICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS

A Coordenadora do Curso de Direito, em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, demais professores do NDE do Curso de Direito e mediante aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito

R E S O L V E

consolidar as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Prática Jurídica constitui o conjunto de atividades de prática profissional obrigatória e voluntária que compõem o Currículo do Curso de Bacharelado em Direito mantido pelo Centro Universitário FADERGS e regula-se pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

§1º A prática profissional, obrigatória e voluntária, será desenvolvida no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica.

§2º A prática profissional obrigatória desmembra-se em seis disciplinas obrigatórias, consoante matriz curricular vigente, cada qual contando com 99 horas:

- I – Estágio de Prática Supervisionada – Mediação e Arbitragem;
- II – Estágio de Prática Supervisionada – Planejamento Empresarial;
- III – Estágio de Prática Supervisionada – Penal;
- IV – Estágio de Prática Supervisionada – Cível;
- V – Estágio de Prática Supervisionada – Família;
- VI – Estágio de Prática Supervisionada – Trabalho.

§3º Os acadêmicos não matriculados nas disciplinas de prática poderão compor o Núcleo de Prática Jurídica, de modo voluntário, participando de processo seletivo e conforme a disponibilidade semestralmente avaliada conjuntamente pelas Coordenações de Curso e do NPJ.

Art. 2º São objetivos da Prática Jurídica:

I - servir de campo de aprendizado prático e treinamento profissional dos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito, capacitando o estudante à prática profissional forense e extraforense de modo a consolidar o desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do formando;

II - integrar o Curso à comunidade em que se insere, atendendo e encaminhando as demandas provenientes da população carente;

III - oportunizar a inserção local do acadêmico de Direito, pondo-o em contato com a realidade urbana e a problemática que a cerca.

Art. 3º Almejando alcançar tais objetivos, as atividades de Prática Jurídica dirigir-se-ão segundo os seguintes princípios:

I - respeito à ética profissional, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina;

II - privilégio à atuação em conflitos sociais autênticos em relação aos simulados;

III - utilização de meios informatizados de organização, controle, pesquisa e produção jurídica;

IV - privilégio aos meios extrajudiciais de solução de conflitos, com ênfase na mediação, negociação e na conciliação das partes envolvidas;

V - incentivo à atuação consciente e responsável dos acadêmicos nas questões que lhe incumbem, na busca da melhor solução para as partes representadas.

§1º Com o intuito de atender aos princípios norteadores das atividades de Prática Jurídica, o Núcleo não atenderá acadêmicos do Curso de Direito do Centro Universitário FADERGS, a fim de tutelar a intimidade e a privacidade dos discentes, em demandas de direito de Família, bem como em outras, quando assim entender a coordenação do NPJ.

§2º Para efetivar o privilégio aos meios alternativos e extrajudiciais de conflitos, o Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário FADERGS instituiu o Departamento de Mediação e Soluções Alternativas de Conflitos, como departamento interno do NPJ, com objetivo específico de realizar mediações, conciliações e negociações.

§3º A Coordenação do NPJ, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, tem competência para estabelecer, em regulamento próprio, departamentos para atividades práticas específicas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º À Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica incumbe:

I - promover o interesse e zelar pela consecução dos objetivos e pela fidelidade aos princípios enumerados no presente regimento;

II - planejar e organizar, em conjunto com a Coordenação de Curso, o cronograma das atividades semestrais das disciplinas de Estágio obrigatório;

III - gerir a execução das atividades concernentes à Prática Profissional;

IV - gerir o programa de participação dos acadêmicos em atividades de estágio não-obrigatório, na forma deste regimento;

V - gerir administrativamente o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita;

VI - representar o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita junto aos demais órgãos integrantes da estrutura do Centro Universitário FADERGS e externamente, quando designado;

VII - definir as regras gerais de avaliação do desempenho dos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio;

VIII - zelar, conjuntamente com os professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica, pelo cumprimento dos prazos e fiel representação dos constituintes;

IX – convocar reuniões ao menos semestrais com os professores das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada;

X – coordenar visitas técnicas e oficinas a serem realizadas pelo NPJ em apoio às disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada;

XI – supervisionar, em conjunto com o professor responsável, as atividades práticas que os estudantes do Curso de Direito venham a exercer em órgãos públicos;

XII - apurar as faltas cometidas pelos acadêmicos estagiários e julgar os requerimentos de justificação por estes propostos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º São atividades de Prática Jurídica:

I - a prestação de assistência jurídica gratuita, por meio da prática real, compreendendo atividades forenses e extraforenses, no atendimento, aconselhamento jurídico, mediação e conciliação das partes, ajuizamento e acompanhamento de feitos em todas as áreas de atendimento realizadas no NPJ por intermédio do escritório modelo;

II - a participação em oficinas de prática jurídica, conforme programa e calendário aprovado pela Coordenação do NPJ;

III - a realização de atividades de prática simulada de negociação, mediação, arbitragem, visita

orientada, dentre outras, afeitas ao Núcleo de Prática Jurídica, válidas como atividades complementares;

IV - a assistência de audiências e sessões de julgamento, segundo plano definido pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e/ou nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada;

V – o cumprimento das demais atividades planejadas pela Coordenação em conjunto com professores orientadores das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada;

VI – os eventos promovidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, tais como palestras, oficinas, *workshops*, audiências e sessões didáticas.

§1º as atividades referidas no inciso III também podem estar previstas de modo supervisionado nas disciplinas de Estágio, hipótese em que não poderão ser validadas como atividades complementares;

§2º Os eventos promovidos pelo Núcleo de Prática Jurídica têm por escopo oferecer aos acadêmicos conhecimentos e vivências no âmbito prático jurídico, os quais serão definidos pela Coordenação do órgão, em conjunto com os professores orientadores, advogados e assessores jurídicos e serão agendados e divulgados pelos funcionários do Núcleo de Prática Jurídica, com apoio e supervisão da Coordenação.

SEÇÃO I

Da Assistência Jurídica

Art. 6º A assistência jurídica será prestada pelos acadêmicos vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica por intermédio do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Centro Universitário FADERGS (escritório-modelo institucional), na forma do que dispõe o presente regulamento.

Art. 7º A prestação de assistência jurídica tem por finalidade:

I - consolidar os desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do estudante, oportunizando os meios necessários ao atendimento e à solução de conflitos reais vivenciados pelos indivíduos que buscam a assistência jurídica, mediante estrutura material compatível;

II - atender as pessoas que procuram a assistência jurídica, individual e coletivamente, prestando o aconselhamento adequado às necessidades apresentadas, nas áreas de atuação do Núcleo de Prática Jurídica;

III - incentivar a mediação, a negociação, a conciliação e a arbitragem;

IV - representar judicialmente as pessoas abrigadas pela assistência judiciária gratuita, na forma da lei.

Art. 8º. Para a obtenção do serviço de assistência jurídica pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário FADERGS é necessário comprovar a hipossuficiência de recursos.

§ 1º. Considera-se hipossuficiente aquele que comprovar renda mensal familiar líquida de até dois salários mínimos.

§ 2º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela entidade familiar, composta pelo casal e filhos que contribuam para o sustento do lar.

§ 3º O assistido deve apresentar renda familiar de todos os que residem consigo em sua residência; carteiras de trabalhos, caso algum dos membros não esteja trabalhando (Página de Qualificação Civil, último contrato de trabalho e página seguinte) e contracheques atualizados dos que trabalham, caso o cliente ou o responsável da renda da família seja autônomo, apresentar declaração do imposto de renda atualizada

§ 4º. Independente da renda mensal, não se presume necessitado aquele que tem patrimônio vultoso, ficando a análise do caso a ser realizada pela coordenação.

SEÇÃO II

Do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita no Núcleo de Prática Jurídica

Das Atribuições e Competências

Art. 9º Integram o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário FADERGS:

I - os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada;

II - os professores das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada, chamados de professores orientadores;

III - os monitores de ensino;

IV - os funcionários e estagiários integrantes da estrutura administrativa de apoio;

V – os assessores jurídicos e advogados;

VI – os discentes em atividades práticas voluntárias;

VII – os demais professores que venham a compor o NPJ, ainda que não responsáveis pelas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada.

Art. 10. Aos discentes matriculados nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada compete o atendimento de clientes e o ajuizamento e acompanhamento dos casos sob sua responsabilidade, respeitadas as regras definidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, pelo professor orientador da disciplina respectiva e pelo Regulamento das Disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada.

Art. 11. O Núcleo de Prática Jurídica será organizado por temática específica e interdisciplinar, com relativa autonomia administrativa e pedagógica, nos termos do presente regulamento.

Art. 12. O Núcleo de Prática Jurídica terá suas atividades desenvolvidas nas áreas de mediação, empresarial, cível, família, penal, trabalhista, tributário e previdenciário.

Art. 13. Ao professor coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, além das atribuições contidas no art. 4º deste Regulamento, compete:

I - zelar pela ação coordenada do núcleo;

II - organizar e gerir pedagógica e administrativamente o núcleo;

III - definir e gerir as atividades de prática profissional do núcleo;

IV - sugerir, antes do início de cada semestre letivo, os dias e horários do plantão de atendimento à comunidade e dos plantões de orientação técnica;

V - decidir as questões internas, com recurso à Coordenação do curso de Direito;

VI - propor alterações do presente Regulamento ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 14. Aos professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica, no âmbito das respectivas turmas de Estágio de Prática Supervisionada, compete:

I - supervisionar pessoalmente o atendimento à comunidade;

II - fazer a orientação acadêmica durante os plantões de orientação programados;

III - revisar, previamente ao protocolo judicial, as peças processuais produzidas pelos estudantes, no que concerne à matéria jurídica tratada, à forma e à correção do vocabulário;

IV - fiscalizar o cumprimento de prazos;

V - definir e fiscalizar o cumprimento da escala de estudantes responsáveis pelo plantão de atendimento;

VI - definir e conduzir encontros de supervisão coletiva dos estudantes;

VII - providenciar o atendimento aos clientes com problemas de relacionamento com os estagiários;

VIII - controlar a frequência dos estudantes e monitores de ensino;

IX - avaliar os estudantes por meio dos portfólios e pelo cumprimento das atividades definidas em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

X - exigir dos estudantes relatórios das audiências realizadas, as cópias das sentenças dos processos findos e os demais relatórios atinentes ao estágio, que compõem o portfólio de avaliação;

XI - selecionar e avaliar os monitores de ensino;

XII – auxiliar na realização do Seminário do NPJ, a ser realizado todos os anos, e demais atividades práticas como feiras, visitas técnicas etc;

XIII – comparecer às reuniões agendadas pela coordenação do NPJ.

§ 1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, ou acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente, vinculado ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário FADERGS.

§ 2º. É vedado aos professores orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de cliente do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 15. Aos assessores jurídicos do Núcleo de Prática Jurídica compete:

- I – o controle dos processos em andamento dos assistidos do Núcleo de Prática Jurídica;
- II – o controle de prazos processuais, devendo, quando for o caso, comunicá-los aos professores orientadores das turmas de Estágio e aos alunos responsáveis pelos processos;
- III – assinar as peças processuais e acompanhar e realizar as mediações, audiências e sessões de julgamento;
- IV – acompanhar os assistidos em atos extrajudiciais;
- V – acompanhar as mediações realizadas no Departamento de Mediação e Soluções Alternativas de Conflito do NPJ da FADERGS;
- VI – acompanhar as visitas guiadas aos órgãos públicos e órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Polícia, bem como a Tabelionatos e Registros Públicos;
- VII – auxiliar a Coordenação nem todos os trabalhos da Secretaria do NPJ.

§ 1º. No período de férias e recesso acadêmico, os prazos deverão ser controlados e cumpridos exclusivamente pelos assessores jurídicos e advogados, competindo aos professores orientadores a retomada da supervisão no início do semestre acadêmico.

§ 2º. Os assessores jurídicos e advogados do NPJ não poderão substabelecer, sem conhecimento e expresso consentimento, os poderes a ele conferidos pelos clientes do Núcleo, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados que não pertençam ao quadro de professores do Núcleo.

Art. 16. Aos demais funcionários incumbe a realização das tarefas de cunho administrativo do escritório-modelo e do Núcleo de Prática Jurídica, sob a supervisão direta da Coordenação do NPJ.

Art. 17. Aos estudantes das turmas de Estágio e todos aqueles que realizarem atividades no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica ou por este desenvolvidas, incumbe:

- I – Portar sempre o Portfólio de Avaliação, indispensável para o registro das atividades presenciais e, bem assim, de toda a carga horária da disciplina;
- II – Comparecer no Núcleo de Prática Jurídica, não só nos encontros presenciais, mas nos

horários de Plantão agendados pelo Professor Orientador;

III – Cumprir com os prazos fixados pelo Professor Orientador ou determinados judicialmente, independentemente do horário de plantão e de aula;

IV – Realizar pessoalmente e no âmbito do NPJ os atendimentos sob orientação do Professor Orientador, jamais passando procuração para os assistidos sem que antes o professor assim o permita e sempre após o assistido trazer toda a documentação necessária ao ajuizamento de ação;

V – Acompanhar os atendimentos e processos que lhe forem confiados, controlando assiduamente os andamentos processuais e comunicando imediatamente ao professor orientador quaisquer atos praticados no processo, redigindo as minutas das peças necessárias, comparecendo nas audiências e praticando todos os atos de acordo com a orientação técnica e instruções ministradas pelo Professor Orientador;

VI – Cadastrar os processos a si confiados no “push” de processos do tribunal competente para controle dos andamentos;

VII – Analisar diariamente seu correio eletrônico informado ao Professor Orientador e à Secretaria do NPJ os andamentos recebidos pelo “push”;

VIII – Encaminhar para o e-mail do Professor Orientador e dos advogados do NPJ as minutas das petições iniciais em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento dos documentos necessários pelos assistidos;

IX – Manter atualizada as anotações das fichas de andamento dos casos (sistema INTEGRA-PROMAD), colocando o Professor Orientador a par das ocorrências que se verificarem, e apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório de andamento das causas sob sua responsabilidade;

X – Atualizar constantemente as pastas dos processos sob sua responsabilidade, seja mediante informações impressas de acompanhamento processual, seja com cópias das peças processuais ou com as vias protocolizadas;

XI – Realizar prontamente nos órgãos judiciários ou administrativos as diligências necessárias quanto aos processos de sua responsabilidade e, quando me for defeso realizá-las pessoalmente, solicitar de imediato aos advogados do NPJ que o façam, mediante envio de e-mail com cópia ao Professor Orientador;

XII – Comunicar a Secretaria do NPJ e os advogados sobre o agendamento de audiências, incluindo sempre o Professor Orientador no e-mail;

XIII – Comunicar os assistidos das audiências aprazadas e solicitar que avisem a(s) testemunha(s), se for o caso;

XIV – Comparecer às audiências munido de todas as informações do processo para auxiliar o(s) advogado(s);

XV – Acatar os encaminhamentos dados pelos advogados durante as audiências;

XVI – Observar o necessário sigilo profissional relativamente aos casos e processos que vier a conhecer;

XVII – Tratar os assistidos com seriedade, respeito e urbanidade;

XVIII – Não cobrar ou receber dinheiro, ou qualquer outro objeto, de assistidos do NPJ nem encaminhá-los a escritórios de advocacia privados;

XIX – Respeitar a disciplina necessária para o bom funcionamento do NPJ, evitando brincadeiras, discussões, badernas ou quaisquer outros comportamentos que possam prejudicar os trabalhos ali realizados, bem como respeitar os professores e funcionários;

XX – Zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio do NPJ, abstendo-se de utilizar os equipamentos para fins que não os do estágio;

XXI – Evitar o desperdício de material no NPJ.

Do Funcionamento

Art. 18. O escritório-modelo, focado na prática real, funcionará para atendimento ao público, durante o período acadêmico regular, nos dias e horários definidos pela Coordenação do NPJ.

Parágrafo único. No período de férias escolares e de recesso forense, não serão atendidos novos casos, mantendo-se, entretanto, a mínima estrutura necessária para que sejam atendidos os assistidos com processos em andamento.

Art. 19. O atendimento das pessoas que procurarem o serviço prestado no escritório-modelo será realizado pelos estudantes, mediante agendamento, conforme escala previamente elaborada pelo professor orientador na disciplina de Estágio.

Art. 20. Todos os atendimentos deverão ser previamente agendados de maneira a não prejudicar a presença dos estudantes nas demais atividades curriculares.

Art. 21. Para o cumprimento de prazos, deverão os estudantes responsáveis pelo processo comparecer ao NPJ para orientação independentemente da escala de presença ou dos horários previamente ajustados pelo professor orientador.

Parágrafo único. Nos casos de prazos exíguos, o advogado e/ou o assessor jurídico providenciará a realização da peça processual pertinente, independentemente de aguardar o trabalho pelos estudantes responsáveis pelo processo, mas isto não afasta a necessária participação dos alunos na elaboração dos trabalhos urgentes.

Art. 22. Os casos que demandem provimento jurisdicional serão ajuizados e acompanhados contanto que, cumulativamente:

I - o assistido comprove gozar de renda familiar líquida que viabilize a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, não superior a 02 (dois) salários mínimos;

II - o cliente declare possuir patrimônio compatível com o estado de hipossuficiência;

III - a competência para processamento e julgamento do caso, em primeiro grau de jurisdição, seja da autoridade judiciária local, isto é, Porto Alegre.

Parágrafo único. Todos os atendimentos estão também sujeitos ao prévio consentimento do professor orientador, que avaliará, dentre outras circunstâncias, a complexidade da causa e a compatibilidade entre o atendimento eficaz do assistido e o tempo necessário para o desenvolvimento da atividade pelos acadêmicos, sempre observando o caráter pedagógico das práticas nas disciplinas de Estágio.

SEÇÃO III

Da Prática Simulada

Art. 23. A prática simulada será realizada no âmbito das disciplinas de Estágio e também será observada pelo Núcleo de Prática Jurídica que promoverá oficinas e *workshops*, orientados ao

desenvolvimento de competências, habilidades e valores necessários ao exercício profissional das diversas carreiras jurídicas, especialmente:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII – utilização de métodos alternativos para solução de conflitos, como negociação, conciliação, mediação e arbitragem;

VIII - julgamento e tomada de decisões; e

IX - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 24. As oficinas privilegiarão a realização de tarefas e prática simulada pelos acadêmicos e compreenderão, dentre as atividades previstas no respectivo programa e na medida de sua compatibilidade temática, a realização de:

I - análise de autos findos;

II - prática de atuação jurídica oral;

III – visita técnica orientada;

IV - redação de textos, atos e documentos jurídicos;

V – capacitação em métodos autocompositivos.

SEÇÃO IV

Da Assistência às Audiências e Sessões de Julgamento

Art. 25. A assistência às audiências e sessões de julgamento tem por objetivo propiciar aos estudantes o contato com atos e solenidades judiciais reais e devem respeitar as peculiaridades de cada Estágio de Prática Supervisionada, e serão obrigatórias na medida de cada disciplina e de acordo com a orientação do professor orientador da disciplina e da coordenação do NPJ.

CAPÍTULO IV

DAS HORAS COMPLEMENTARES

Art. 26. Os estudantes que fizerem parte do NPJ, na modalidade de atividade prática voluntária, poderão receber até 60 horas complementares a serem computadas no Grupo I – Estágio Extracurricular das Atividades Complementares, mediante a definição pelo professor orientador responsável, levando-se em conta a frequência, a participação do acadêmico nos projetos internos e externos do Núcleo, do número de atendimentos realizados no semestre, interesse nas questões de pesquisa e comprometimento do aluno.

§ 1º. As audiências e demais atividades que os estudantes assistirem para compor requisito obrigatório da disciplina de Estágio de Prática Supervisionada não serão aproveitadas, concomitantemente, para a composição de quaisquer outras atividades, evitando, assim, *o bis in idem*.

§ 2º. A outorga das horas complementares restará de competência da Coordenação do NPJ, mediante prévio requerimento do estudante e com a devida comprovação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Constituem recursos financeiros do Núcleo de Prática Jurídica:

I - as disponibilidades que lhe forem distribuídas pelo Centro Universitário FADERGS, dentro do orçamento do Curso de Bacharelado em Direito;

II - as remunerações estabelecidas por serviços jurídicos prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica a instituições públicas ou privadas, mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único. Os honorários em que a parte contrária for condenada nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica pertencerão aos assessores jurídicos que atuarem como advogados no processo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com recurso à Coordenação do Curso de Direito.

Art. 29. Este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação Bacharelado em Direito, entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, abril de 2018.

Clarissa Santos Lucena
Coordenadora do Curso de Direito

Guilherme Antunes da Cunha
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica
NDE do Curso de Direito

Andressa Corrêa da Silva
NDE do Curso de Direito

Leticia Grezzana Corrêa
NDE do Curso de Direito

Jeferson Luiz Dellavalle Dutra
NDE do Curso de Direito



NPJ

Núcleo de Prática Jurídica